

NOTA TÉCNICA Nº: 6/2026/SETASS/CGGP/DAF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.039808/2024-71

REFERÊNCIA: PESSOAL: SAÚDE - PLANO DE SAÚDE

OBJETO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DOS PLANOS DE SAÚDE - 2025

## 1. DOS FATOS

1.1. Trata o presente de solicitação da prorrogação da validade do edital de credenciamento de pessoas jurídicas para atuarem como Administradoras de Benefícios e Operadoras através da disponibilização de operadoras de plano de saúde, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para prestarem a assistência à saúde aos membros e servidores ativos, inativos, seus dependentes legais e os pensionistas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

## 2. DA ANÁLISE TÉCNICA

2.1. O credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública convoca uma pluralidade de interessados para a prestação de serviço ou fornecimento de bens, desde que, preenchidos os requisitos necessários e as motivadas exigências públicas constantes no edital. Nas prestações de serviço de assistência médica através do serviço de credenciamento, é possível aumentar a pluralidade e a competitividade entre as Administradoras de Benefícios/Operadoras e oferecer mais de uma opção de plano de saúde, à escolha do beneficiário, cumpridos os requisitos consoantes com a Lei nº 9.656/1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, Lei nº 14.454, de 21 de setembro de 2022, Resoluções Normativas nº 465/2021, 557/2022, 558/2022, 560/2022, 561/2022, 562/2022, 563/2022, 565/2022, 566/2022, 567/2022, 568/2022 e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS que tratam da prestação de serviços de saúde, todas previstas no Termo de Referência em anexo.

2.2. Nessa linha, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT tem vigente o Edital de Credenciamento nº 324/2025, por meio do qual as empresas interessadas em prestar serviços de oferta de planos de saúde podem se credenciar nesta Autarquia, seguindo os requisitos e os procedimentos adequados. Ocorre, contudo, que esse Edital encerrará sua vigência em 19 de março de 2026, sendo necessária a sua prorrogação para garantir a continuidade da prestação de assistência à saúde dos servidores ativos, inativos, seus dependentes legais e aos pensionistas do DNIT.

2.3. Destacamos que a prorrogação em tela não compromete o acordo vigente de prestação de serviços de saúde firmado entre o DNIT e a operadora Allcare, bem como os convênios celebrados pelo MGI com as operadoras ASSEFAZ e GEAP, com adesão pelo DNIT. Da mesma forma, seguindo o princípio da isonomia, os acordos que vierem a ser celebrados com outras empresas estarão vinculados ao novo edital de credenciamento.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A regra para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é o procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos especificados na legislação (inciso XXI).

3.2. Regulamentando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, encontramos as ressalvas nas disposições dos artigos 75 e 74 da Lei nº 14.133/21, que tratam respectivamente dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

3.2.1. O credenciamento tem como base a situação de inexigibilidade de licitação. No caso em tela, a Administração não limita a interpretação da inviabilidade de competição à existência de fornecedor exclusivo, mas à contratação dos interessados que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3.3. A Lei nº 14.133/2021, de 1º abril de 2023, expressa o credenciamento de forma clara:

*Art. 6º, inciso XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto*

quando convocados.

*Lei: Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta*

*I - credenciamento.*

3.3.1. E para o caso desta contratação:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*II - seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.*

#### **4. CONCLUSÃO**

4.1. Mediante o exposto e não sendo encontrado óbice quanto à questão, com o encerramento da vigência do edital previsto para 19 de março de 2026, recomenda-se a prorrogação da validade do Edital de Credenciamento nº 324/2025 com a ampla divulgação do processo de credenciamento e do Edital.

Por todo o exposto, evoluímos a presente Nota Técnica para análise dessa Coordenação-Geral sugerindo posterior encaminhamento à Diretoria de Administração e Finanças para providências sequenciais.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente  
LUCIANA AQUINO DE MELO OLIVEIRA  
Chefe do Setor de Atenção à Saúde do Servidor

À Diretoria de Administração e Finanças,

Acompanhando os apontamentos relatados pelo Setor de Atenção à Saúde do Servidor acerca da necessidade de prorrogação do edital de credenciamento nº 324/2025 de pessoas jurídicas para atuarem como Administradoras de Benefícios e Operadoras junto ao DNIT, solicitamos anuência do pleito para republicação.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente  
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Brasília/DF, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Aquino de Melo Oliveira, Chefe do Setor de Atenção à Saúde do Servidor**, em 27/02/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 27/02/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23934322** e o código CRC **7CBED755**.

Referência: Processo nº 50600.039808/2024-71

SEI nº 23934322



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |